

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma: *R/L*

Proposta de lei n.º 2/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º ____/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

STAL – SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL
DR LISBOA – DIRECÇÃO REGIONAL DE LISBOA

Morada ou Sede:

RUA D. LUÍS I – 20F-2º ANDAR

Local: LISBOA

Código Postal: 1249-126

Endereço Electrónico: stal.lisboa@stal.pt

Contributo:

A apreciação do projecto de lei n.º 2/XII/1.ª que Regula os contratos a prazo para clarificar os seus critérios de admissibilidade, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

Dos objectivos nele visados, salienta-se o impedimento da contratação a prazo para postos de trabalho ou funções permanentes, a clarificação das condições de admissibilidade da contratação a prazo, o combate ao desemprego e aos direitos dos trabalhadores, bem como a protecção do emprego e da competitividade.

Relativamente à clarificação de condições de admissibilidade da contratação a prazo, salientamos a previsão de um limite de seis meses na caracterização da actividade sazonal e das actividades com ciclos anuais de produção irregulares.

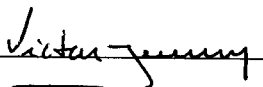
Manifestamos também um especial apreço pela revogação das condições de admissibilidade de contratação a termo previstas no n.º 4 do artigo 140.º do Código do Trabalho, revogação essa que tem vindo, há longos anos, a ser reivindicada pela CGTP-IN.

Por outro lado, o impedimento criado à admissibilidade de celebração de contratação a termo, nos termos do qual, esta não pode ocorrer, quando nos doze meses anteriores, tenham ocorrido processos de despedimento colectivo ou de extinção do posto de trabalho, parece-nos justificar-se plenamente.

Manifestamos ainda, o nosso acordo genérico ao projecto global apresentado.

Lisboa, 4 de Agosto de 2011

Assinatura



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Direcção de Apoio às Comissões
CSST
N.º Único <u>404388</u>
Entrada/Saida n.º <u>139</u> Data <u>19.08.2011</u>

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.